



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

NOTA

Nota sobre a sobre o **Decreto nº 2.003, de 3 de março de 2021, da Prefeitura de Palmas.**

Estimadas psicólogas e psicólogos que atuam no município de Palmas,

No que se refere às disposições, possivelmente interpretativas, do Decreto nº 2.003, de 3 de março de 2021, editado pela Prefeitura de Palmas, recebemos informações iniciais de sua Assessoria de Comunicação, que nos permitiram informar à nossa categoria que esse ato não proíbe o trabalho da Psicologia, mas impõe que, apesar de não poder exercer a atividade presencial e, caso queira, a(o) psicóloga(o) poderá ir até a seu estabelecimento de trabalho para realizar o atendimento remoto aos pacientes, contanto que não receba outras pessoas. No entanto, diante da ausência impedimento objetivo, ou seja de proibição explícita no texto do decreto e, ao mesmo tempo, sem manifestação de justificativa técnica e/ou científica, o referido ato legal, tem aberto margem para diferentes interpretações.

Cumprе salientar que a informação inicialmente publicada em nosso site ([Clique aqui para acessar a Publicação](#)) teve finalidade de informar a categoria sobre as medidas da autoridade civil e sanitária do Município, bem como elucidar aos profissionais, que prestam serviços psicológicos, o posicionamento da Prefeitura de Palmas para a tomada de decisão de forma mais segura pelo profissional ante o normativo editado.

Cientes do teor da Lei Federal nº 14.023, de 08 de julho de 2020, que prevê que os serviços psicológicos são essenciais, e que, portanto, não devem ser suspensos; e atentos as demandas da categoria e da sociedade, solicitamos à Prefeitura de Palmas, por meio do Ofício CRP-23 nº 32/2021, justificativas para a suspensão bem como direcionamentos ainda mais precisos sobre o funcionamento dos serviços psicológicos, dada sua essencialidade, neste contexto, para além do atendimento dito online¹.

Desta forma, **Considerando:**

¹ Prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação, regulados pela Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

Que continuam a ser demandadas deste CRP-23 orientações éticas e técnicas sobre a conduta profissional neste contexto;

A necessidade de atendimento às disposições da autoridade civil e sanitária;

Que até esta data, não obtivemos resposta oficial por parte do Gabinete da prefeitura ao ofício citado;

Que segundo relatório da Organização das Nações Unidas (ONU)² as condutas de restrições ao contato presencial indicadas pelas autoridades sanitárias e científicas, como necessárias no enfrentamento à disseminação do novo corona vírus, têm gerado uma série de consequências negativas nas pessoas, inclusive no aspecto psicológico, sendo estes, os impactos psicológicos, considerados pelos pesquisadores com consequências imediatas, de médio e longo prazo, o que reforça a essencialidade dos serviços psicológicos junto com outras instâncias da saúde para ofertar suporte à população³;

Que existem usuários de serviços psicológicos cuja as demandas são de urgência, cuja reabilitação não pode ser interrompida e que, devido a especificidades materiais, técnicas e pessoais, necessitam de atendimento presencial;

Que o referido decreto permite atendimento presencial em casos de reabilitação e de urgência;

Que além disto, há situações nos diversos setores de atuação do psicólogo: justiça, assistência social, saúde, atendimento familiar, casos de ideação ou tentativa suicida, síndrome do pânico, entre outros, cujas condições de sigilo auditivo e visual não são possíveis de serem garantidas nas casas das pessoas ou diante da urgência e risco de vida, ou pela técnica que deve ser utilizada, entre outros fatores, a indicação é de atendimento presencial;

Considerando os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo⁴ que alerta para responsabilidade técnica e ética da(o) profissional diante das demandas das(os) usuária/os de serviços psicológicos;

² UNITED NATIONS. United Nations policy brief: Covid-19 and the need for action on mental health. 13 May 2020. Disponível em: https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/un_policy_brief-covid_and_mental_health_final.pdf. Acesso em: 29 ago. 2020.

³ FARO, André et al . COVID-19 e saúde mental: a emergência do cuidado. Estud. psicol. (Campinas), Campinas , v. 37, e200074, 2020 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2020000100507&lng=en&nrm=iso>. access on 11 Mar. 2021. Epub June 01, 2020. <https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200074>.

⁴ Resolução CFP nº 010, de 21 de julho de 2005.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

E considerando as ponderações e os encaminhamento da Diretoria, em reunião, com a Comissão Especial de Psicologia Clínica do CRP-23, e as considerações da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) sobre este assunto;

Desta forma, visando a redução dos riscos à saúde coletiv, recomenda-se que que:

Os profissionais devem continuar a atender as orientações de autoridades civis, sanitárias, científicas e deste CRP-23 ([Clique aqui para saber mais](#)) para a contenção da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) respeitando todas as orientações de higiene e saúde quanto aos cuidados necessários nos atendimentos presenciais.

Desta forma, no contexto do referido Decreto, o atendimento presencial deve ser evitado ao máximo, devendo-se optar pelo atendimento on-line⁵ ou mesmo o remanejamento do atendimento presencial para período posterior, sempre que possível. Entretanto, deve-se ponderar a necessidade de atendimento presencial nos casos de urgência e reabilitação permitidos pelo referido decreto, e realizá-los com responsabilidade social, seguindo as orientações do próprio decreto e demais órgãos de saúde, e de autoridades científicas para esse tipo de atendimento.

Desta forma, a/o profissional de psicologia atende as orientações das autoridades e também o disposto no Código de Ética Profissional, atendendo à sociedade em suas demandas relacionadas a saúde mental, que se intensificaram pelas consequências da Pandemia.

Palmas, 11 de março de 2021

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro Presidente
CRP-23

⁵ Prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação, regulados pela Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018.